



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 23 /2018

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Itaquaquetuba – SP, de avisos com o número do disque denúncia da **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER** (Disque 180)”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º. - É obrigatória, no âmbito do Município de Itaquaquetuba, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

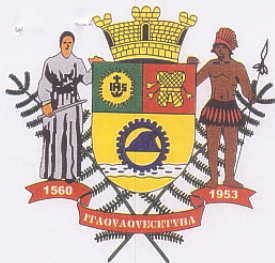
V – agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII – postos de serviços de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII – prédios comerciais e ocupados por órgão e serviços públicos.

PROTOSCOLO 1285/2018 - 15/06/2018 16:59 - PROCESSO 1283/2018



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Único: - A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º. - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio da placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º. - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 4º. - Os valores arrecadados através de multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados, discricionariamente, pelo poder executivo em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 5º. - Os estabelecimento especificados no Art. 1º., para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 15 de junho de 2018.


CESAR DINIZ DE SOUZA

Vereador

PROTÓCOLO 1285/2018 - 15/06/2018 15:59 - PROCESSO 1282/2018



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Justificativa:

A taxa de feminicídio no Brasil é de 4,8 para 100 mil mulheres, a quinta maior no mundo, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). O Mapa da Violência em 2015 sobre homicídios entre o público feminino revelou que, de 2003 a 2013, o número de assassinatos de mulheres negras cresceu 54%, passando de 1.864 para 2.875.

Na mesma década, foi registrado um aumento de 190,9% na vitimização de negras, índice que resulta da relação entre as taxas de mortalidade branca e negra. Para o mesmo período, a quantidade anual de homicídios de mulheres brancas caiu 9,8, saindo de 1.747 em 2003 para 1.576 em 2013. Do total de feminicídios registrados em 2013, 33,2% dos homicidas eram parceiros ou parceiras das vítimas.

Feminicídios são assassinatos cruéis e marcados por impossibilidade de defesa da vítima, torturas, mutilações e degradação do corpo e da memória, bem como é a expressão fatal das diversas violências que podem atingir as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias.

Em Itaquaquetuba, através de diálogos desenvolvidos com mulheres das mais diferentes faixas etárias, ficou evidenciada a falta de informação sobre os meios de denúncia em caso de violência contra a mulher.

Por isso, é salutar que o Disque 180 esteja explicitado nos mais diversos estabelecimentos comerciais da cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

PROTÓCOLO 1285/2018 - 15/06/2018 16:59 - PROCESSO 1282/2018